SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

TERMO DO CONTRATO Nº 035/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A EMPRESA R.R.F. GUIMARÃES AGENCIA DE VIAGENS LTDA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 – Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020 - 538, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **Engenheiro Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR** RG nº 2.023.649 - /PB, CPF nº 007.405.804-50, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **R.R.F. GUIMARÃES AGENCIA DE VIAGENS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 33.318.780/0001-71 , neste ato representada pela Sr. Carlos Felipe Tolentino Guimarães, CPF nº 118.485.307-06, RG nº 12415943-5 SSP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo 1176252/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002,e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e conforme Termo de Referência e Proposta Comercial apresentados , que são partes integrantes deste contrato independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, de forma parcelada, em atendimento às necessidades do CREA-PB, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. O objeto do presente Termo de Referência compreende o fornecimento ao CREA-PB, sempre que requisitado, de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea, com linhas e vôos regulares, que atendam aos trechos e horários solicitados, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas em horários compatíveis com a programação da viagem.

1.2.2. O fornecimento das passagens também compreenderá, além de outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, a cotação, reserva,

marcação, remarcação, emissão, cancelamento, venda e entrega/disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas, mediante requisição, para o Gabinete da Presidência do Crea-PB.

1.2.3. O serviço contratado terá sua freqüência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do CREA-PB.

1.2.4. A contratação reger-se-á pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei 8.666/93 e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ter a vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor referente a taxa de agenciamento é de R$ 0,00(zero), sobre cada bilhete aéreo, conforme proposta de preços apresentada.

3.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme demanda e necessidade do CREA/PB e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo serão provenientes dos recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Funcionários, 6.2.2.1.1.01.04.06.002 e Conselheiros, 6.2.2.1.1.01.04.06.003 – Colaboradores.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Os preços das passagens serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, vigentes à época da prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Fatura/Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, na sede do CREA, localizada na Av. D. Pedro I nº 809 Centro João Pessoa/PB, referente ao fornecimento de passagens aéreas realizado no mês anterior, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão

Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

5.4. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

5.5. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

5.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.9. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.10. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de **ordem bancária na conta corrente nº 28763-6 Agência 627-0, Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA** ou por meio da apresentação de boleto bancário.

5.11. O Crea/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento das passagens estiverem em desacordo com as especificações.

5.12. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá à Chefia de Gabinete da Presidência do Crea-PB ou ao Fiscal do Contrato conforme portaria a ser expedida para esse fim.

5.13. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.15. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte dos serviços que não tenham sido entregues, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{} \quad I = \frac{(6/100)}{} \quad I = 0{,}0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.17. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.

5.18. No ato do pagamento será aplicada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como na Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal.

5.19. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas no item anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO E DOS PRAZOS E ENTREGAS DE PASSAGENS AÉREAS.

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7.2. As solicitações de reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento de passagens serão encaminhadas pelo CREA-PB ao CONTRATADO através do e-mail: creapb@creapb.org.br e passagensaereas@creapb.org.br.

.

7.2.1. As passagens aéreas devem ser disponibilizadas preferencialmente no formato digital, mediante o mesmo correio eletrônico (creapb@creapb.org.br e passagensaereas@creapb.org.br), ou ainda em formato físico, com entrega diretamente na sede do CREA-PB, localizado na Av. Dom Pedro I, nº 809, Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-021.

7.2.3 O prazo para a prestação do serviço ora contratado é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação realizada pela Chefia de Gabinete do Crea-PB, através do endereço de e-mail fornecido pela Contratada, ou por telefone, quando inviável a comunicação por meio digital, ou ainda mediante Solicitação por escrito, entregue por portador, desde que a contratada possua sede na cidade de João Pessoa.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer número fixo e móvel para atendimento de solicitações emergenciais, 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

8.1.1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

8.1.2. Verificar se as passagens entregues pela contratada estão de acordo com as especificações constantes na solicitação remetida pela Chefia de Gabinete, bem como nas previsões contratuais firmadas;

8.1.3. Solicitar via e-mail a cotação, reserva, emissão, fornecimento, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens aéreas, comunicando à CONTRATADA eventuais problemas apresentados na prestação do serviço contratado.

8.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis;

8.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

8.2.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo de referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

8.2.2 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais com fornecimento do bilhete ao interessado, quando fora da Sede do CREA/PB, no Brasil ou no exterior.

8.2.3 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e freqüência de deslocamentos (partida/chegada), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.

8.2.4 Apresentar cotações de passagens aéreas em conformidade com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8.2.5 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

8.2.6 Envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CREA/PB, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras.

8.2.7 Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

8.2.8 Providenciar o envio de horário de vôos, tarifas, empresas, e quaisquer outras informações que sejam requisitadas pelo CREA/PB.

8.2.9. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

8.2.10. Fazer remarcação de passagens aérea para quaisquer viagens, cobrando-se somente as taxas devidas pela remarcação, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros.

8.2.11. Reembolsar ao CREA/PB o valor correspondente ao preço da passagem aérea, em virtude da não utilização do bilhete, subtraído o valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria,

devidamente comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

8.2.12. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

8.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREA/PB, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

8.2.14. Manter um preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, os dados relacionados à sua qualificação profissional, número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico.

8.2.15. Comunicar ao CREA/PB sempre que houver alteração do preposto, informando todos os dados e canais de contato do sucessor.

8.2.16. Disponibilizar atendimento ao CREA/PB, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00, e excepcionalmente, em caráter emergencial, nos finais de semana.

8.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.18. Possuir e manter atualizado cadastro na EMBRATUR, conforme a Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008. O Ministério do Turismo ordena, formaliza e legaliza os prestadores de serviços turísticos por meio do CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo). Assim o Certificado no CADASTUR, será aceito.

8.2.19. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CREA/PB nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

8.2.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.2.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência.

8.2.22. Informar ao CREA/PB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa.

8.2.23. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

8.2.24. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.2.25. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CREA/PB em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento.

8.2.26. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CREA/PB ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

8.2.27. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

8.2.28. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CREA/PB solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.29. Apresentar, mensalmente, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, conforme os serviços efetivamente utilizados, apresentação esta que condiciona o pagamento da próxima fatura apresentada.

8.2.30. Comunicar de imediato ao CREA/PB toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

8.2.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento.

8.2.32. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

8.2.33. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

8.2.34. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.2.35. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CREA/PB do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

8.2.36. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos na execução dos serviços, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

8.2.37. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais.

8.2.38. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

8.2.39. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
8.2.40 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.
8.2.41. Atender o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
8.2.42 Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços.
8.2.43. Permitir que o CREA/PB promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica.
8.2.44. Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio da respectiva notificação;
8.2.44.1. Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após os 02 (dois) dias úteis.
8.2.45Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
9.1.1. Advertência formal;
9.1.2. Multa, conforme abaixo descrito:
9.1.3. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	3% por dia sobre o valor global Estimado
2	4% por dia sobre o valor global Estimado
3	5% por dia sobre o valor global Estimado

TABELA 2		
ITEM	**DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO**	**GRAU**
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3

D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não fornecer os materiais, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, conforme as exigências legais e normas do fabricante.	3
F	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
G	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

9.1.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

9.1.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

9.1.9. As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição dos materiais pela CONTRATADA impingindo critérios de justeza e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

9.1.10. Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que "há um aumento abusivo dos riscos para o particular", pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

9.1.11 As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 26 de maio de 2023.

Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR
Presidente CREA-PB
CONTRATANTE

CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARAES:11848530706

Assinado de forma digital por CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARAES:11848530706
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SIG CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=22065332000197, cn=CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARAES:11848530706
Dados: 2023.05.26 16:13:56 -03'00'

R.R.F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ Nº 33.318.780/0001-71
CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome : Ricardo Augusto Fernandes Félix Nome : Jussara Almeida Silva

CPF : 075.725.934-02 CPF : 705.000.274-90